

de Apoio Técnico Operacional à Regularização Fundiária - CARF, órgão de caráter orientador, vinculado a SEDURB, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

II. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação - IDURB;

III. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

IV. Procuradoria Geral do Estado - PGE;

V. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

VI. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

VII. Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão indicar, em até quinze dias após a publicação deste Decreto, um servidor titular e um suplente para compor o CARF.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atribuições do CARF serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelos membros CARF.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o CARF serão responsáveis pela viabilização das orientações técnicas e pela obtenção de pareceres, acerca dos trabalhos envolvidos, visando propiciar celeridade aos processos em andamento;

§ 4º A manifestação do membro no Comitê não elimina a necessidade da análise e manifestação institucional dos órgãos e entidades que compõem o CARF, nos termos da legislação aplicável;

§ 5º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pelo IDURB, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do Comitê;

§ 6º O exercício das funções dos membros do Comitê será concomitante com as funções dos respectivos cargos, sem remuneração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.016-R de 25.05.2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 240314

**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -**

**RESUMO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2013**

Contrato: Nº 025/2013

Processo: Nº 63061931

Contratante: Secretaria de Estado do Governo

Contratada: Karisten Comércio e

Serviços Ltda Epp.

Objeto: Alterar o valor constante da Cláusula Terceira: Do Preço, Da Revisão e Do Reajustamento, item 3.1, conforme determina o Art. 65, II, "d" e § 2º da Lei nº 8.666/93, passando a Contratante a pagar o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) à Contratada pela execução dos Serviços.

Vigência: A contar de 20 de maio de 2016.

Atividade: Nº 0412208002070

Elemento de despesa: Nº 33.90.39

Protocolo 240297

**RESUMO DO 2º TERMO
ADITIVO AO 004-2015**

Contrato: Nº 004/2015 - Resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2015

Processo: 69534284

Contratante: Secretaria de Estado do Governo.

Contratada: Comlog Locação de Equipamentos e Serviços Ltda EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2015, por 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta.

Vigência: a contar de 27 de maio de 2016.

Valor Mensal Estimado: R\$ 2.981,66.

Atividade: 0412208002070

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0101

Protocolo 240298

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
001/2015**

Contrato: Nº 001/2015

Dispensa de licitação com fulcro no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Processo: 69358540

Contratante: Secretaria de Estado do Governo

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 meses.

Vigência: a contar de 03 de abril de 2016.

Valor mensal: R\$ 666,60.

Atividade: Nº 04.122.0800.2070

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0101

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 240300

**Secretaria da Casa Civil
- SCV -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 023, de
02.06.2016**

**A CHEFE DO GRUPO
ADMINISTRATIVO E DE
RECURSOS HUMANOS DA CASA
CIVIL,** no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo:

VICE-GOVERNADORIA

Exercício 2014

Gledson Peres Jacinto

Nº Funcional: 3207013

15 dias a partir de 30.05.2016

Exercício 2016

Marivone Pereira dos Santos

Nº Funcional: 2883457

15 dias a partir de 20.06.2016

Vitória, 02 de junho de 2016.

MARILOIZE AMBROZIM

SANTOS SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil

Vice Governadoria

Protocolo 240046

**Secretaria da Casa Militar
- SCM -**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº.0019/2016**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 0003/2015 - SCM**

Processos nº: 71471510 / 72275251.

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02.

Objeto: Fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET A1.

Valor Total: R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Para o exercício de 2016 na Atividade: 06.181.0004.2081.0000, no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 02 de junho de 2016.

**Daltro Antônio Ferrari Júnior -
Ten Cel PM**

Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 240061

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -**

PORTARIA Nº 004-R DE 30 DE MAIO DE 2016.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, publicada em 26 de abril de 2004 e,

Considerando a necessidade promover ajustes nas regras dos procedimentos em vigor, relativos ao parcelamento dos débitos previstos no Parágrafo Único do Art. 43 da Lei Complementar 282/2004,

Resolve:

Art. 1º As regras para liquidação de valores através de parcelamento decorrentes de débitos enquadrados no Parágrafo Único do Art. 43 da Lei Complementar 282/2004 são as estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º Os débitos apurados pela Subgerência da Folha de Pagamento de benefícios do IPAJM, decorrentes de valores pagos indevidamente ou provenientes de outras origens, serão informados, conforme o caso, à Gerência de Finanças ou à Gerência Administrativa do IPAJM, via processo administrativo, para atualização de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Complementar 282/2004 e comunicados administrativamente através de ofício no qual constará o prazo para comparecimento do interessado, a fim de proceder à devida liquidação.

Parágrafo Único - Consideram-se interessados para fins desta Portaria, o próprio devedor, seus herdeiros e, se houver, o representante legal do devedor.

Art. 3º Caso o interessado não compareça ao IPAJM até a data informada no ofício para pagamento do débito, caberá à Gerência Jurídica Previdenciária providenciar o ajuizamento da ação judicial própria.

Art. 4º O pagamento dos débitos poderá dar-se por meio de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, em prestações mensais e consecutivas, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

§ 1º Compete ao Presidente Executivo do IPAJM o deferimento ou indeferimento dos pedidos de parcelamento.

§ 2º O valor da parcela mínima mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e de 500,00 (quinhentos reais) para débitos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 3º Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, o Presidente Executivo do IPAJM poderá autorizar parcelamentos de débito em valores e em número de parcelas diferentes do estabelecido no § 2º e no caput deste artigo, respectivamente.

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Junho de 2016.

§ 4º O valor de cada parcela será apurado utilizando-se a fórmula $P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$, onde:

P = valor da parcela
PV = valor presente do débito
n = número de parcelas
i = taxa de juros

§ 5º O pedido de parcelamento formalizado de acordo com o disposto neste artigo interromperá a atualização do débito até findo o prazo para a assinatura do Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento, gerando ainda, os efeitos de confissão de dívida, independente da celebração do Termo supracitado.

§ 6º O interessado poderá quitar antecipadamente o débito remanescente, onde serão retirados os juros de mora vencidos.

Art. 5º Sendo deferido o parcelamento, o interessado será chamado para assinar o Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 1º O Termo deverá conter o nome, número da carteira de identidade, CPF, endereço atualizado, bem como as informações indicando o valor nominal e o valor da dívida corrigida, os juros de mora e a multa aplicáveis.

§ 2º Também deverá estar elencado no Termo de Confissão de Dívida o número de parcelas a serem pagas, respectivos valores e datas de vencimento.

§ 3º O pagamento das parcelas será feito mediante boleto bancário, podendo outro meio de pagamento ser definido.

§ 4º Para fins de parcelamento de débito, o interessado deverá retirar o formulário na Central de Atendimento, protocolando-o no mesmo lugar, após devidamente preenchido e assinado.

§ 5º O não pagamento de quaisquer parcelas no prazo fixado, por tempo superior a 90 (noventa) dias, implicará no cancelamento do parcelamento, passando a dívida a ser cobrada judicialmente.

§ 6º O pagamento de qualquer parcela após a data prevista para seu vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

Art. 6º A concessão do parcelamento não implica reconhecimento pelo IPAJM do valor declarado no pedido, nem tampouco renúncia do direito de apurar sua exatidão e de exigir o recolhimento do débito restante com a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 092-R, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 28/11/2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de maio de 2016.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Presidente Executivo

Protocolo 240152

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 839 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 12 de janeiro de 2016, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "b" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA - ESP 12, do Quadro Permanente da Polícia Civil, **JANE LOURDES VIEIRA FRAGA**, nº funcional 294515/51, computados 34 anos e 19 dias de tempo de contribuição,

com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003. **(Processo: 04103386)**

Portaria nº 847 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a partir de 04 de setembro de 2015, de acordo com art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao AUXILIAR DE ENFERMAGEM II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **DAVID SCHLIVE RODRIGUES**, número funcional 1512358/52, computados 29 anos, 04 meses e 13 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 08263841)**

Portaria nº 848 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de abril de 2016, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, MP.2.Y.06, do Quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **MIRIAN DE LOURDES VARGAS GRAZINA**, Nº Matrícula 30, computados 33 anos, 10 meses e 27 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 02134250)**

Portaria nº 849 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **JAIR ALCANTARA DE ALMEIDA**, Nº Funcional 1505785/52, computados 37 anos e 1 dia de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08243328)**

Portaria nº 850 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 11 de junho de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO, III-12, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **THEREZA CRISTINA PREST MATTEDI**, Nº Funcional 1524895/52, computados 31 anos, 2 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08229139)**

Portaria nº 851 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 14 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR ADMINISTRATIVO, II- 11, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **EDNA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO SOUZA DOS SANTOS**, Nº Funcional 1529463/52, computados 37 anos, 11 meses e 7 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41,

publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08242143)**

Portaria nº 852 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA DE FATIMA SODRÉ FREITAS**, Nº Funcional 1512846/52, computados 33 anos, 5 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08197407)**

Portaria nº 853 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AGENTE OPERACIONAL I, 15, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, **IOLDENIR JOSÉ MARQUES**, Nº Funcional 2799758/1, computados 39 anos e 22 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 59971681)**

Portaria nº 854 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 28 de dezembro de 2015, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "a" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO LEGAL - ESP 15, do Quadro Permanente da Polícia Civil, **PEDRO FURTADO FILHO**, nº funcional 275715/51, computados 30 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003. **(Processo: 01031481)**

Portaria nº 855 de 30 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 22 de dezembro de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12, 12.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SONIA QUIRGO DASILVASIQUEIRA**, Nº Funcional 192858/51, computados 34 anos, 9 meses e 11 dias de tempo de